

Autorização e Registo de Fundos de Capital de Risco

Documentos Necessários à Instrução do Processo de Registo e Autorização

Elementos

Normas Aplicáveis F.I.Q.

Normas Aplicáveis F.C.P.

Requerimento de Autorização e Registo de Fundos de Capital de Risco (documento Word / 32Kb)

Art. 38º do Regime Jurídico de Capital de Risco

denominação do FIQ

Identificação da entidade gestora (SCR, Instituição de crédito, sociedades de investimento, sociedade de desenvolvimento Regional e SGFIM)

Período de subscrição de UP's, data de liquidação financeira e, caso se aplique, calendarização das subscrições faseadas de capital Art. 43º do Regime Jurídico de Capital de Risco

denominação do FCP

identificação da entidade gestora (necessariamente uma SGFIM) e respectivos estatutos e certidão do registo comercial (caso não se encontrem actualizados na CMVM)

Cópia do documento de sdeliberação, tomada pelo órgão competente, da constituição do FCP
Período e modalidade da subscrição das UP's, data de liquidação financeira e, sendo o caso, calendarização das subscrições faseadas de capital

Indicação de eventual pedido de admissão das UP's à negociação em mercado regulamentado

Projecto de Regulamento de gestão que deve conter referências:

à calendarização das subscrições e realização das mesmas (caso se aplique);
descrição das regras de valorização das participações e outros activos (cotados ou não)
descrição objectiva e clara da política de investimentos
regras de funcionamento e convocação das AGP
Art. 38º do Regime Jurídico de Capital de Risco
Art. 38º do Regime Jurídico de Capital de Risco

Modelo de certificado e descrição da forma como é mantido o registo dos titulares das Unidades de Participação

Arts. 39º e 40º do Regime Jurídico de Capital de Risco

Não Aplicável

Projecto de contrato com o depositário

Art. 25º do Regime Jurídico de Capital de Risco

Arts.25 e 43º do Regime Jurídico de Capital de Risco

Projecto de Prospecto e de anúncio de lançamento

Não Aplicável

Arts. 43º a 45º do Regime Jurídico de Capital de Risco

Anexo... ao Regulamento nº 10/2000

Projecto de contrato com o Intermediário Financeiro encarregado da assistência à oferta

Não Aplicável

Art. 43º do Regime Jurídico de Capital de Risco

Projecto de contrato com o IF encarregado da colocação das Unidades de Participação

Não Aplicável

Art. 43º do Regime Jurídico de Capital de Risco

Estudo de viabilidade económico-financeira

Não Aplicável

Art. 43º do Regime Jurídico de Capital de Risco

Os documentos devem ser remetidos ou entregues à CMVM juntamente com o requerimento de registo. Pode ser solicitado e justificado à CMVM o seu envio em momento posterior. A data da entrada na CMVM do requerimento de registo corresponderá, nesse caso, ao momento da entrega do último dos documentos.